



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo autuado para estudos visando à instalação da Comarca de São Ludgero.

A Augusta Assembleia Legislativa do Estado, por meio da Moção n. 0089/2025, de autoria do Deputado Estadual VOLNEI WEBER, solicita esforços da Administração deste Tribunal para a instalação da Comarca de São Ludgero, pelos argumentos que repousam no documento 9283155.

Por brevidade, e por considerar que o acervo e a entrada mensal de processos prospectados para a comarca de São Ludgero são modestos frente ao alto investimento público necessário à instalação da nova unidade judiciária; e que a comarca de Braço do Norte, da qual o município de São Ludgero faz parte, vem sendo afetada positivamente por macroprojetos em andamento no âmbito deste Tribunal, o que autoriza concluir que a proposta de instalação da nova comarca, neste momento, não é conveniente nem oportuna aos interesses da Administração, acolho o parecer subscrito pelo Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. RAFAEL FLECK ARNT, por seus próprios fundamentos e, como consequência, indefiro o pedido e determino o encerramento do processo, com fulcro no art. 3º da Resolução TJ n. 9/2020.

Ao Cartório da Presidência para que cientifique a Assembleia Legislativa do Estado.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Desembargador Francisco Oliveira Neto

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 03/06/2025, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9432366** e o código CRC **56EE506E**.